



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 2.222, DE 18/12/1997

Fixa valores por metro quadrado de terrenos urbanos e edificações para efeito de cálculo do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, e ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º ~~A atualização dos valores do m² (metro quadrado) de terrenos urbanos e edificações para efeito de cálculo do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, e ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, obedecerá à seguinte escala: (Artigo revogado tacitamente pela Lei Municipal nº 2.881, de 22.12.2005)~~

VALOR DO METRO QUADRADO POR EDIFICAÇÃO	R\$
Casas e apartamentos	240,00
Lojas e salas	200,00
Galpões e construções precárias	80,00
Telheiros	64,00
Fábricas	80,00
Construções especiais	320,00

~~(Quadro revogado tacitamente pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.881, de 22.12.2005)~~

VALOR DO m² PARA LOTES EM ÁREAS RESIDENCIAIS Bairros, Ruas, Avenidas e Distritos	R\$
Guarapiranga, Palmeiras e Nossa Senhora Auxiliadora	40,00
Guarapiranga, Palmeiras, Nossa Senhora Auxiliadora e Alto da Boa Vista (Alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.566, de 21.12.2001)	
Jardim, Vale Verde, Centro e Avenida Abdalla Felício	32,00
Jardim, Vale Verde e Centro (Alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.566, de 21.12.2001)	



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

<p>Santo Antônio (parte), Antar Ville, Nova Almeida, Vila Centenário, Sagrado Coração de Jesus, Esplanada, Copacabana, Rosário, Sumaré, Recanto das Pedras, Neném Mosqueira, Paraíso e Vila Alexandrina</p> <p>Santo Antônio (parte), Antar Ville, Nova Almeida, Vila Centenário, Sagrado Coração de Jesus, Esplanada, Copacabana, Rosário, Sumaré, Recanto das Pedras, Neném Mosqueira, Paraíso, Vila Alexandrina, Residencial Fortaleza, Vale Suiço, Progresso, Tijuca, Alto da Glória, Bairro Bom Vivor, Vale do Ipê, Bela Vista, Vila Lanna e Nova Copacabana. (Alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.566, de 21.12.2001)</p>	24,00
<p>Triângulo Novo, Triângulo Velho, Primeiro de Maio, Avenida Santa Terezinha, Rasa, São Judas Tadeu, Vila Oliveira, Vila Alvaronga e Quintas Passa Tempo</p> <p>Triângulo Novo, Triângulo Velho, Primeiro de Maio, Avenida Santa, Terezinha, Rasa, São Judas Tadeu, Vila Oliveira, Vila Alvaronga, Quintas Passa Tempo, Vila Militar, Chácara das Flores, Chácara Triângulo Verde. (Alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.566, de 21.12.2001)</p>	20,00
<p>São Pedro, Fátima, São Geraldo, Santa Teresa, Anna Florência, Distrito do Pontal e Distrito do Vau-Açu</p> <p>São Pedro, Bairro Nossa Senhora de Fátima, São Geraldo, Santa Teresa, Anna Florência, Distrito do Pontal, Distrito do Vau-Açu, Cidade Industrial e Palmeirense. (Alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.566, de 21.12.2001)</p>	12,00
<p>Antônio Girundi, Novo Horizonte, Cidade Nova, Araguaia, Roterdan, Malvina, Belém e Wilson Carvalho</p> <p>Antônio Girundi, Novo Horizonte, Cidade Nova, Araguaia, Roterdan, Malvina, Belém, Wilson Carvalho e Silva, Bom Pastor, Groelândia e Vila Pacheco. (Alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.566, de 21.12.2001)</p>	8,00

([Quadro revogado tacitamente pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.881, de 22.12.2005](#))

VALOR DO m² PARA LOTES EM ÁREAS COMERCIAIS Ruas, avenidas, praças e travessas	R\$
Dr. José Mariano (parte), Otávio Soares (parte), Santo Antônio (Palmeiras, parte), Nossa Senhora das Graças, Francisco Vieira Martins e Dom Helvécio Martins e Dom Helvécio	96,00
Benedito Valadares, Presidente Antônio Carlos (parte) e Caetano Marinho	
Rua Benedito Valadares, Rua Presidente Antônio Carlos (parte), Av. Caetano Marinho e C.D.I. (Alterado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 2.566, de 21.12.2001)	80,00
Santa Cruz, João Pinheiro, Arthur Bernardes, Antônio Frederico Ozanan, José Felipe de Freitas Castro, Mário Bonfatti, Custódio Silva e Abdalla Felício	64,00

([Quadro revogado tacitamente pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.881, de 22.12.2005](#))



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~Art. 2º A área padrão dos lotes em Ponte Nova é de 300 metros quadrados.
([Artigo revogado tacitamente pela Lei Municipal nº 2.881, de 22.12.2005](#))~~

~~§ 1º As medidas excedentes a essa área padrão sofrerão redução de 50% (cinquenta por cento) na área acrescida, para efeito de cálculo dos impostos.
([Parágrafo revogado tacitamente pela Lei Municipal nº 2.881, de 22.12.2005](#))~~

~~§ 2º Os lotes nas ruas consideradas secundárias, conforme o cadastro imobiliário do Município, terão o valor do metro quadrado do terreno reduzido em 30% (trinta por cento) para efeito de cálculo dos impostos ([Parágrafo revogado tacitamente pela Lei Municipal nº 2.881, de 22.12.2005](#))~~

~~Art. 3º Os impostos calculados com base nos artigos 1º e 2º desta Lei terão um desconto de 50% (cinquenta por cento) para o exercício de 1998, 40% (quarenta por cento) para o exercício de 1999 e 30% (trinta por cento) para o exercício de 2000.
([Parágrafo revogado tacitamente pela Lei Municipal nº 2.881, de 22.12.2005](#))~~

~~Art. 3º Os impostos calculados com base nos artigos 1º e 2º desta Lei terão um desconto de 50% (cinquenta por cento) para o exercício de 1998, 40% (quarenta por cento) para o exercício de 1999, 30% (trinta por cento) para o exercício de 2.000 e 15% (quinze por cento) para o exercício de 2.001. ([Artigo alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.478, de 08.11.2000](#))~~

~~Art. 4º O pagamento do IPTU, juntamente com as taxas de limpeza urbana, de conservação do calçamento e de expediente, poderá ser parcelado pelo Executivo em até 6 (seis) parcelas mensais. ([Revogado tacitamente pelo § 1º do art. 44. Lei Complementar nº 2.058, de 15.12.1995](#))~~

~~Parágrafo único – As datas de pagamento serão definidas pelo Executivo.
([Revogado tacitamente pelo § 1º do art. 44. Lei Complementar nº 2.058, de 15.12.1995](#))~~

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova – MG, 18 de dezembro de 1997.

José Silvério Felício da Cunha
Prefeito Municipal

Baltazar Antonio Chaves
Secretário Municipal de Governo

- Autor(es): Executivo / PL nº 2.028/1997 aprovado em 17.12.1997. Publicada em: 18/12/1997
- Alterada pela Lei Municipal nº 2.478, de 08.11.2000
- Alterada pela Lei Municipal nº 2.566, de 21.12.2001
- Alterada pela Lei Municipal nº 2.881, de 22.12.2005